

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000988/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR018539/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.006991/2009-96
DATA DO PROTOCOLO: 21/05/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZAURA DIAS MOREIRA, CPF n. 340.568.749-72;

E

CONSELHO REG DE ENGA ARQ E AGRONOMIA ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALVARO JOSE CABRINI JUNIOR, CPF n. 517.855.109-59;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2009 a 31 de março de 2010 e a data-base da categoria em 31 de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Empregados do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARANÁ**, com abrangência territorial em PR.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos empregados do CREA/PR será o valor estabelecido na cláusula 4ª da Sentença Normativa prolatada no processo TRT-PR RDC 09/94, corrigida nos termos estabelecidos no processo TRT PR RDC 05/96, e no Acordo Coletivo de Trabalho anterior;

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01.04.2009 pela variação integral do INPC no período de 01.04.08 a 31.03.09, acrescido de aumento real, cujo índice foi fixado em 6 % (seis por cento), incidentes sobre a tabela salarial vigente no Conselho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

O salário deverá ser pago mediante envelope ou comprovante, onde constem todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS;

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data de pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO INICIAL**

Ao novo empregado admitido pelo Conselho, será garantido o salário inicial da classe do Cargo, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando, em virtude de férias ou outra razão temporária, que ultrapasse 10 dias, ocorrer a substituição do empregado ocupante de função gratificada, o substituto fará jus ao recebimento, proporcional ao período em que exercer tal função, do valor equivalente à gratificação da função, respeitado o piso correspondente.

Guardadas as mesmas regras acima, quando ocorrer a substituição de empregado ocupante de cargo que possui hierarquia sobre outros, o cálculo do valor a ser recebido pelo substituto será realizado em função do valor inicial da carreira do substituído.

CLÁUSULA NONA - DESCONTO DAS DESPESAS DE FARMÁCIA

Inclusão de opção de desconto em folha de pagamento dos empregados quanto a gastos efetuados na farmácia do sindicato (somente empregados que formalizem a autorização para o desconto e com o controle de gastos exclusivos ao SINDIFISC).

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**13º SALÁRIO****CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO**

O Conselho pagará até o dia 30.06.2009, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião de gozo de férias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Pagamento do valor equivalente a 1, % (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade, a contar da data de admissão no CREA-PR, limitado a 35% (trinta e cinco por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

A jornada de trabalho, em período noturno legal, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedida a todos os empregados ajuda de custo para alimentação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por dia útil de trabalho, inclusive durante as férias e licença maternidade, podendo ser concedida sob a forma de vale alimentação e/ou vale refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Estando o CREA-PR devidamente cadastrado no PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador, o benefício em referência não tem natureza salarial, nos termos da Lei Nº 6.321/1976

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

O CREA-PR fornecerá Vale Transporte a todos os servidores, independente do meio de transporte utilizado, por dia útil de trabalho, cujo custo será de sua inteira responsabilidade, Não sendo fornecido vale transporte para o deslocamento no horário de almoço.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA/PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, não podendo repassá-lo, mesmo parcialmente, aos integrantes da categoria profissional. O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT.

PARAGRAFO ÚNICO: Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-PR ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho se compromete a implantar e manter o pagamento de seguro para o auxílio funeral a todos os funcionários, com valor de reembolso até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

O CREA/PR, mediante a comprovação de despesas com creche/babá, apresentada até o dia 30 de cada mês, ou o primeiro dia útil subsequente, e a título de ressarcimento, reembolsará mensalmente e exclusivamente às suas empregadas, com filhos até 6 (seis) anos de idade, o valor de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais). Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários. Caso a trabalhadora não entregue os comprovantes até a data limite prevista, perderá o benefício, que não se acumulará para o mês subsequente.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

O CREA/Pr se compromete a manter o pagamento de seguro de vida para todos os funcionários, no valor de 50 (cinquenta) vezes o piso da categoria, sob pena de indenização por valor equivalente.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

O CREA/PR, mediante a comprovação concederá ao empregado ou empregada que possuir filho excepcional, o benefício do auxílio mensal de R\$ 297,00 (duzentos e noventa e sete reais), não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo do aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 5 (cinco) anos de serviços ao mesmo empregador; de 40 (quarenta) dias para os que contem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias para os que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com 30 (trinta) anos ou mais de serviços ao mesmo empregador.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Defere-se garantia de emprego:

- durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à

aposentadoria voluntária, prevalecendo apenas uma oportunidade, seja ela quando da aposentadoria proporcional, seja quando da aposentadoria integral e desde que trabalhe no CREA/PR há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia, desde que comunique por escrito estar em situação de pré-aposentadoria;

b) ao pai, por 90 (noventa) dias após o nascimento de filho que a certidão respectiva tenha sido entregue ao CREA/PR no prazo máximo de quinze dias, contados do parto.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

O CREA-PR manterá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA COMPENSAÇÃO E CONTROLE DAS HORAS - O Banco de horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes ao horário contratual, limitadas a 15 horas mensais, cujo excedente não sofrerá a incidência do percentual de hora extra previsto na cláusula 6ª do Acordo Coletivo;

- I - Todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento designado "Controle de Horas de trabalho", sendo assegurado livre acesso do empregado ao documento.
- II - A critério do empregado, as frações inferiores a 4 horas, podem ser acumuladas para o próximo período aquisitivo, desde que haja anuência do empregador.
- III - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - AVISO DE COMPENSAÇÃO - O CREA terá de avisar o empregado dos dias em que será realizada a compensação com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de não ter validade o lançamento em banco de horas. O empregado que desejar compensar dia/horas de serviço também deverá avisar o empregador com antecedência mínima de 48 horas, sob pena de ter a sua ausência considerada como falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - FECHAMENTO DOS CRÉDITOS E DÉBITOS I - O Fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será efetuado a cada 90 (noventa) dias.
II- Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, no final do período, a empresa liquidará o saldo existente juntamente com o salário devido no mês do fechamento.
III - O prazo acima poderá ser extrapolado, mediante o estabelecimento das condições convenientes, através de acordo individual.

PARÁGRAFO QUARTO - DEMONSTRATIVO DE CONTROLE DE HORAS DE TRABALHO - A empregadora se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho para cada empregado, que conterá demonstrativo claro e preciso indicando minuciosamente os créditos e débitos de cada empregado.

PARÁGRAFO QUINTO - as horas extras convocadas para reunião de câmara, reunião de Diretoria e de Plenário serão remuneradas e não estarão sujeitas ao Banco de Horas

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas:

- a) dois dias por ano para internação hospitalar por motivo de doença em esposa, filhos ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;
- b) dois dias por ano para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação;
- c) Pelas horas efetivamente destinadas para o comparecimento em reunião escolar obrigatória, de até o limite de 03 (três) reuniões por ano, da mãe, do pai ou responsável pelo filho-aluno do ensino fundamental, desde que coincidente com horário de trabalho e previamente avisado ao Conselho com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, devidamente comprovada.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIGITADORES

Nos serviços permanentes de digitação, respeitada a jornada de 6 (seis) horas diárias, a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, haverá um período de 10 (dez) minutos para descanso, não deduzido da jornada de trabalho.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INGRESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário e mediante comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias ao Conselho, diretores do SINDIFISC terá acesso ao local de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

O Conselho concederá ao (s) dirigente(s) sindical(is), até o limite máximo de 8 (oito) horas mensais, para participação em Assembléias e/ou reuniões sindicais, desde que, devidamente convocadas e comprovadas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O CREA/PR descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não repasse dos valores descontados a título de mensalidade ao sindicato no prazo estabelecido pelo parágrafo anterior implicará em multa de 20% sobre o total devido, independentemente das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria o equivalente a 6% (seis por cento) do salário percebido pelo empregado, sendo 2% (dois por cento) no mês de maio de 2009, 2% (dois por cento) no mês de junho de 2009 e 2% (dois por cento) no mês de julho de 2009, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o quinto dia subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Compromete-se o CREA/PR a homologar as rescisões de contrato de trabalho de seus empregados, diretamente no sindicato da categoria profissional, a partir de 360 (trezentos e sessenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

Defere-se a afixação no CREA/PR de quadro de avisos do sindicato, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

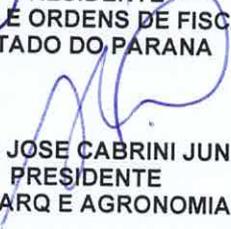
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Fica estipulada a multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do salário do empregado, que reverterá em favor deste, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Acordo, de forma cumulativa.


IZAURA DIAS MOREIRA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA


ALVARO JOSE CABRINI JUNIOR
PRESIDENTE
CONSELHO REG DE ENGA ARQ E AGRONOMIA ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.